



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

PROCESSO Nº	5004294-95.2024.8.13.0433
DATA	2 de abril de 2024
JUIZ DE DIREITO	Dr. Isaías Caldeira Veloso
PROMOTOR(A)	Dr. Romero Solano de Oliveira Magalhães
AUTOR(A) DO FATO	Luis Miguel Peixoto de Andrade
INFRAÇÃO	Art. 28 da lei 11.343/06

Aos 2 de abril de 2024, às 14h30min, na sala de audiências do 4º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do JESP de Montes Claros/MG, presente pessoalmente o MM. Juiz de Direito, declarada aberta a audiência preliminar, apregoada às partes. Presente o IRMP. Presente o(a) autor(a) do fato, acompanhado de seu advogado Dr. Johnny Versiani Alves OAB/MG 188.208.

Pelo(a) IRMP foi dito: MM. Juiz, proponho ao(a) autor(a) do fato a Transação Penal consistente na aplicação do art. 28, I, da Lei 11.343/2006 (advertência sobre os efeitos das drogas).

Consultado(a) o(a) autor(a) do fato, aceitou a proposta Ministerial. Em seguida foi advertido(a) em audiência, pelo MM. Juiz, sobre os efeitos das drogas.

Por fim, o(a) autor(a) do fato informou não necessitar de tratamento especializado e que sabe que o referido tratamento está disponível gratuitamente na rede pública de saúde desta cidade.

Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte sentença: Vistos, etc. Cuida-se de TCO narrando a prática da infração contida no art. 28 da Lei 11.343/2006. Oferecida a transação penal consistente em advertência, o agente manifestou a sua concordância. Advertido(a) o(a) agente sobre os efeitos deletérios da droga para o usuário e familiares, **HOMOLOGO por sentença a Transação Penal acima pactuada**, nos termos do art. 76, da Lei 9.099/95 c/c art. 48, §5º, da Lei 11.343/06 pelo que **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do(a) autor(a) do fato Luis Miguel Peixoto de Andrade, determinando o consequente arquivamento dos presentes autos, com baixa e anotações de estilo, nos termos do art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei 9.099/95. **Desde já fica determinada a incineração da droga apreendida, nos termos do art. 50-A da lei 11.343/06, juntando-se o respectivo laudo, caso essa não tenha sido realizada, anteriormente. Nada mais.**

Encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, sendo manifestada a concordância pelos participantes em videoconferência. Lida e publicada em audiência. Registre-se. Eu, Emanuely Noemy Rocha Cardoso, o digitei _____ . Nada mais.

MM. Juiz de Direito:

Ministério Público:

Advogado(a):

Autor do fato:

Documento baixado no Jusbrasil por LUIS MIGUEL PEIXOTO DE ANDRADE, CPF: 03096765502 em 13.03.2025, 16:27